

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19,22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA NA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS EM ESCOLAS PÚBLICAS DE SÃO LUÍS: a experiência do Polo Coroadinho e Polo Itaqui-Bacanga

Hélio Henrique Neves Araújo¹

João Guilherme dos Santos Baia²

Anamaria Sousa Silva³

RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar a atuação das Promotorias de Justiça Distrital da Cidadania de dois polos de São Luís: Coroadinho e Itaqui-Bacanga, na efetivação de matrículas de crianças e adolescentes na rede pública municipal de ensino de São Luís, capital do Maranhão, por meio de uma atuação extrajudicial. Sustentada por pesquisa documental e bibliográfica, primeiramente, será abordado de forma breve o histórico da educação no Brasil. Em seguida, será abordado o projeto das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania, idealizadas pelo Ministério Público do Maranhão, seguindo-se, assim, com a experiência de duas dessas Promotorias na efetivação de matrículas de crianças e adolescentes na rede pública municipal de ensino. Conclui-se que as Promotorias tiveram uma atuação exitosa, figurando como importantes instrumentos institucionais para a efetivação do direito à educação de crianças ao proporcionar, sem necessidade de judicialização, as matrículas na qual foi demandado.

Palavras-chave: promotoria distrital; matrícula escolar; polo coroadinho; polo itaqui-bacanga.

ABSTRACT

The present work proposes to analyze the performance of the Citizenship District Public Prosecutors in two poles of São Luís: Coroadinho and Itaqui-Bacanga, in enrolling children and adolescents in the municipal public education network of São Luís, capital of Maranhão. , through extrajudicial action. Supported by documentary

¹ Graduando do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, membro do Grupo de Estudos em Direito e Transdisciplinaridade. Endereço eletrônico: helio.henrique@discente.ufma.br.

² Graduando do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, membro do Grupo de Estudos em Direito e Transdisciplinaridade. Endereço eletrônico: joao.baia@discente.ufma.br.

³ Universidade Federal do Maranhão - Curso de Direito; Ph.D pela Universidade de Nagoya (Japão); silva.anamaria@ufma.br

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19,22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



and bibliographical research, received, the history of education in Brazil will be faithfully brief. Then, the project of the District Public Prosecutors of Citizenship, conceived by the Public Ministry of Maranhão, will be followed, thus continuing with the experience of two of these Public Prosecutions in enrolling children and adolescents in the municipal public school network. It is concluded that the Prosecutors had a successful performance, appearing as important institutional instruments for the realization of the right to education of children by providing, without the need for judicialization, the enrollments in which it was required.

Keywords: district attorney's office; school enrollment; coroadinho area; itaqui-bacanga area.

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de efetivação do direito à educação torna-se imprescindível para a emancipação de sujeitos, sobretudo sua garantia desde a mais tenra idade. Ainda assim, problemas referentes ao acesso à educação, mais especificamente na matrícula em escolas, persistem e surgem problematizações requerendo resposta resolutiva da efetivação delas na rede pública educacional municipal ludovicense.

A presente pesquisa norteia-se metodologicamente como pesquisa de campo com análise documental e bibliográfica, nas quais serão analisadas estatisticamente e qualitativamente as demandas referentes à efetivação de matrículas de crianças e adolescentes na rede pública municipal de São Luís.

Inicialmente, aborda-se brevemente a garantia de acesso à educação enquanto direito fundamental e constitucionalmente positivado, destacando-se alguns apontamentos sobre a educação ludovicense e seu cenário atual. Em seguida, demonstra-se a questão da efetivação desse direito por meio da atuação extrajudicial, na qual se evita, ao máximo, a judicialização de demandas para resolução de problemas relacionados às negativas de matrículas em escolas, mediante a participação das recém lançadas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania.

Por fim, apresenta-se as atuações de duas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania, a saber: Polo Itaqui-Bacanga e Polo Coroadinho, no cenário pós pandemia, delimitado temporalmente em 2023, tendo como um dos princípios a resolutividade de demandas pela via extrajudicial.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19,22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Conclui-se que, no ano de 2023, as Promotorias Distritais supracitadas apresentaram-se como importante instrumento de efetivação do direito à educação no que tange às matrículas de crianças e adolescentes nos Polo Itaqui- Bacanga e Polo Coroadinho, buscando-se a resolução de forma extrajudicial mais de 70% das demandas recebidas, inferindo-se, assim, que tem trabalhado de forma proativa.

2 BREVE HISTÓRICO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Diante dos novos desafios enfrentados pela cidadania e das grandes transformações que ocorrem no mundo contemporâneo, é essencial termos conhecimento das realidades que, no passado e no presente, contribuíram para garantir um futuro melhor para todos. Entre esses espaços de atuação, o direito à educação escolar deve sempre ser lembrado. Conforme Bobbio (1992):

Não existe atualmente nenhuma carta de direitos, para darmos um exemplo convincente, que não reconheça o direito à instrução - crescente, de resto, de sociedade para sociedade primeiro, elementar, depois secundária, e pouco a pouco até mesmo universitária. (BOBBIO, 1992, p. 75).

Historicamente, embora a educação tenha firmado sua importância desde os primórdios da humanidade, apenas na Idade Moderna, século XVIII, com o surgimento da burguesia e dos pensamentos racionalista e individualista, emergiu a ideia de que a educação é um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado. A Prússia de Frederico II foi o primeiro país a estabelecer a obrigatoriedade do ensino primário em 1763. Somente na Terceira República Francesa, em 1878-1882, a escola primária se tornou "obrigatória, gratuita e laica", na mesma época em que o ensino fundamental se tornou obrigatório na Inglaterra e País de Gales (LÊ THÁNH KHÔI, 1990, p.179).

Finalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em Paris em 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, estabelece em seu artigo 26 que "Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos no que se refere à instrução elementar e fundamental.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19, 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

A instrução elementar será obrigatória". Essa determinação foi reafirmada no Princípio 7 da Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959: "A criança tem direito à educação, que será gratuita e obrigatória pelo menos nas etapas iniciais".

No Brasil, o termo "educação fundamental", mencionado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), é um conceito recente que engloba diversos aspectos relacionados ao direito à educação e à organização do sistema educacional no Brasil. Nesse aspecto, serve como um princípio de teor genérico que ajuda a orientar ações políticas para organizar e administrar a educação de forma mais eficiente e coerente com as necessidades da população. No mesmo sentido, Rego (2006) afirma que,

A capacidade de mobilização de uma idéia política reside justamente nos seus conteúdos abstratos. Aliás, a abstração é fonte fundamental de sua força, porque permite que os conteúdos de determinados princípios gerais possam ganhar redefinições inesperadas, e, portanto, a questão dos direitos será sempre uma construção imperfeita e inacabada. (REGO, 2006, p.184).

Enquanto direito, a educação básica representa uma perspectiva universalista e cidadã. Nesse ínterim, desde o ensino restrito aos cidadãos no Império até o ensino primário obrigatório e gratuito na Constituição de 1934, e a sua ampliação para oito anos em 1967, a educação como direito público subjetivo é uma conquista contemporânea.

Atualmente, fundamenta-se no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, com o objetivo de desenvolver plenamente a pessoa e prepará-la para a cidadania e o trabalho.

Diante do discutido, passa-se a considerar o Ministério Público enquanto instrumento de efetivação através de sua atuação para que esse direito se torne mais possível de ser efetivado, no caso, essa possibilidade será apresentada por meio de uma forma que evite ao máximo a judicialização.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19, 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

3 ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇAS DISTRITAIS DA CIDADANIA

Motivada por uma reelaboração teórica focada em uma prática e autocrítica e sociotransformadora decorrente de sua crise de legitimidade, o Ministério Público buscou atuar de forma efetiva com base nos interesses da sociedade brasileira e também por uma atuação fundada nos objetivos delineados pela Constituição Federal de 1988, transformando-se em uma instituição em busca de uma maior resolutividade. (GOULART, 2020)

Com a missão institucional preconizada no art.127 da Constituição, a saber: “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”, indubitavelmente, o Ministério Público se apresenta como importante instituição na dinâmica democrática brasileira, contribuindo para efetivação de direitos que salvaguardam o princípio basilar da dignidade humana.

Dito isto, em São Luís foi feito um robusto estudo pela Secretaria de Assuntos Institucionais do Ministério Público do Maranhão (SECINST), junto ao Instituto de Cidadania Empresarial do Maranhão (ICE-MA) e o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), onde se constatou que havia, em áreas delimitadas da cidade, número alto de pessoas hipossuficientes, demandando assim a necessidade de uma atuação mais direcionada do Ministério Público.

Com a extinção de sete Promotorias de Substituição Plena que tinham baixa demandas de processos, deu-se origem às sete Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania por meio do Ato Regulamentar 11/2022, com atuação extrajudicial na defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis.

As Promotorias Distritais da Cidadania compreendem sete áreas da capital São Luís, denominadas de Polo Centro, Polo Divinéia, Polo Cohatrac, Polo Itaquibacanga, Polo Coroadinho, Polo Cidade Operária e Polo Zona Rural. De acordo com

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19, 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

o regimento interno dessas Promotorias, a intenção é de que cada uma delas tenha uma sede em seu Polo correspondente.

Cada Polo compreende um determinado número de bairros. Na presente pesquisa, serão abordados o Polo Itaqui/Bacanga, que abarca 29 bairros e o Polo Coroadinho, que engloba 38 bairros.

A atuação extrajudicial das Promotorias de justiça distritais da cidadania, consiste, baseado na extrajudicialidade, atender ao público externo e coletar notícias de fatos para que, a seguir, seja formalizada a demanda. As atribuições das Promotorias são notadamente focadas nas áreas de Educação, Saúde, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Direitos Fundamentais, Consumidor e em questões relativas à moradia adequada e saneamento básico.

Esse tipo de atuação é imprescindível para um desenho institucional moderno, afastando-se da burocracia, lentidão, ineficiência e ausência de resultados efetivos para a comunidade. Com o propósito de atender a esse novo perfil, as Promotorias de justiça distritais da cidadania tem à sua disposição os Centros de Apoio Operacionais (CAOPs), que oferecem suporte técnico-jurídico no que couber.

Nesse contexto, as políticas públicas deficitárias se tornam alvo da atuação dessas Promotorias, haja vista que quando mal aplicadas, elas não atendem às pessoas de forma digna. Pensando nisso, o Ato Regulamentar nº 112022 disciplinou a realização de audiência pública para coleta de demandas e eleição de prioridades que subsidiarão o Plano Bianual de Atuação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania.

O Ministério Público, conforme determina seu Regimento e com o objetivo de ser uma instituição mais próxima do cidadão, tem como foco o acesso à justiça, o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, além da garantia de acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, atuando sempre na busca pela garantia dos direitos, da dignidade da pessoa humana, na pactuação dos conflitos e efetividade de políticas públicas de interesse da coletividade. (BRASIL, 2022)

PROMOÇÃO



APOIO



4 EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO BÁSICO

Conforme Arroyo (2004, p. 12), o direito à educação se constitui “como direito à formação e ao desenvolvimento humano, como humanização, como processo de apropriação das criações, saberes, conhecimentos”. Nesses termos, compete ao Estado assegurar a educação primária obrigatória e sem custo. Essa exigência foi introduzida por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009. Além disso, a Lei nº 12.796/2013, que estabelece as diretrizes de base da educação, acrescenta medidas importantes, conforme vejamos:

- a) educação infantil, sendo creche para crianças de até 3 anos de idade e pré-escola para crianças de quatro à cinco anos de idade;
- b) ensino fundamental a partir dos 6 anos; e,
- c) ensino médio. Destaca-se que para o segmento de creche não há obrigatoriedade das matrículas pelos responsáveis pela criança, exigindo-se, por sua vez, a obrigatoriedade da oferta da vaga pelo ente federativo que goza dessa prerrogativa, no caso, o município.

Assim, a partir dos quatro anos de idade, completados até o mês de março do ano letivo, a matrícula de uma criança em uma instituição de ensino, seja pública ou privada, amplia o seu escopo de cidadania, reconhecendo-a como sujeito de direitos, como destacado por Arroyo (2004). Dessa forma, a inscrição e a consequente frequência escolar são formas de assegurar esses direitos, que devem ser igualmente acessíveis a toda a sociedade.

A responsabilidade de efetuar a inscrição também é regulada no artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, de acordo com o estipulado no artigo 22. O ECA destaca que:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores [...]

Art. 55. Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

PROMOÇÃO



APOIO





Nesse contexto, além de ser uma incumbência do Estado e da família, conforme preconizado pela Constituição Federal, é responsabilidade legal dos pais ou responsáveis realizar a inscrição das crianças. Por isso, o acesso e a permanência na escola deve ser um processo democrático que pressupõe a universalização da educação básica, isso representa a primeira manifestação da oportunidade de acesso à educação.

Por outro lado, existem diversos outros empecilhos que acabam dificultando a efetivação desse direito, tais quais: problemas de gestão, falta de estrutura para lidar com o sistema de matrículas, organização e planejamento. Além disso, ainda incorre em questões relacionadas à ausência de compromisso político com a educação, bem como uma verdadeira falta de comprometimento com o processo de transformação social (FREIRE, 2003, p. 1999).

Por conseguinte, espera-se que estes problemas sejam superados por um conjunto de transformações no âmbito público e privado. No contexto público, que interessa a este trabalho, será discutida a atuação do Ministério Público na efetivação de matrículas de crianças e adolescentes na rede pública municipal de ensino da cidade de São Luís.

4.1 Atuação da Promotoria de Justiça Distrital do Polo Coroadinho

A 51ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho), sob a titularidade do Promotor de Justiça Dr. Antonio Coêlho Soares Junior, está localizada no Centro Cultural do Ministério Público, no centro da capital, onde atende 38 bairros, sendo eles:

1. Alemanha; 2. Bairro de Fátima; 3. Barreto; 4. Bom Jesus; 5. Caratatiua; 6. Coheb do Sacavém; 7. Conjunto Dom Sebastião; 8. Coroadinho; 9. Coroado; 10. Cutim Anil; 11. Filipinho; 12. Filipinho - Redenção; 13. Ivar Saldanha; 14. João Paulo; 15. Jordoa; 16. Outeiro da Cruz; 17. Parque Amazonas; 18. Parque dos Nobres; 19. Parque Pindorama; 20. Parque Timbiras; 21. Primavera; 22. Radional; 23. Residencial João Alberto; 24. Sacavém; 25. Salina do Sacavém; 26. Santa Cruz; 27. Santo Antônio; 28. Sítio Leal; 29. Sítio Pirapora; 30. Túnel do Sacavém; 31. UC Parque Estadual do Bacanga;

PROMOÇÃO



APOIO

32. Vila Conceição; 33. Vila dos Frades; 34. Vila dos Nobres; 35. Vila Lobão; 36. Vila Palmeira; 37. Vila Roseana Sarney e 38. Vila São Sebastião. (RESOLUÇÃO nº 115/2022-CPMP)

No que se refere à demanda em educação, um dos pilares escolhidos pelo Promotor de Justiça titular foi o de realizar um levantamento pela sua assessoria identificando as escolas pertencentes à circunscrição do Polo para, em seguida, serem instauradas, de ofício, notícias de fato. Em seguida, foram enviados ofícios solicitando informações para a direção das escolas com a finalidade de obter dados mais concretos sobre suas estruturas física e humana.

Recebidas as informações iniciais, a Promotoria Distrital passa a atuar junto das Secretarias Municipais, em São Luís, como a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e em alguns casos, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), para que atendam as necessidades das escolas que foram indicadas pelas escolas. A conduta adotada é sempre resolutiva, visando evitar qualquer tipo de judicialização, contribuindo, até mesmo, para a racionalização de serviços. Quando a solução não é alcançada extrajudicialmente, a demanda é encaminhada às Promotorias Especializadas para que seja iniciado o processo judicial.

Nesse contexto, iniciado o período de inscrição de crianças e adolescentes na rede pública municipal de ensino, diversas pessoas procuraram a Promotoria Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho para solucionar problemas relacionados à negativa de matrícula de seus familiares, totalizando 18 solicitações para intermédio do Ministério Público.

A partir dos atendimentos realizados, a Promotoria de Justiça Distrital do Polo Coroadinho passa a trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a fim de firmar colaborações para a melhoria de toda a rede de ensino. O objetivo é buscar soluções de forma resolutiva, que evite a judicialização sempre que possível. Isso também contribui para a otimização dos serviços e a atenção às demandas mais urgentes e relevantes.

Inicialmente, cabe destacar as peculiaridades dos pedidos. De todas as 18 solicitações advindas de atendimento ao público, uma delas demandou atuação da

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19,22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Promotoria Distrital junto à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para acompanhamento de apuração de ato infracional decorrente de “vazamento” de conteúdo sexual entre estudantes da mesma escola, no qual se deve salvaguardar o direito à educação com todas as cautelas necessárias.

Outra peculiaridade está relacionada às crianças com deficiência. Um total de 3 demandas sobre negativa de matrícula de crianças com algum tipo de deficiência, 2 delas tinham o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e 1 com Distrofia de Duchenne.

Nesse caso em especial, a Promotoria ao atuar de forma extrajudicial constatou que as escolas geralmente possuem problemas de acessibilidade que são usadas como justificativa para a negativa de matrícula. Além disso, percebe-se a necessidade da Promotoria contar com o quadro completo de pessoal que atualmente não foi preenchido, como psicólogo e assistente social para uma potencialização do atendimento humanizado e abordagens sociopedagógicas.

Ademais, ao atuar de forma extrajudicial junto às escolas, constatou-se que algumas delas carecem de profissionais especializados, a saber: cuidadores, tutores e/ou professores auxiliares. Em reunião com a SEMED, a resposta foi de que no último concurso, com resultado final homologado este ano, seriam designados professores para atender essa demanda educacional. Assim, mostra-se evidente que a efetivação depende até mesmo de condições estruturais que viabilizem o recebimento e acolhimento do estudante.

Em que pese a resposta da SEMED a Promotoria continua os atendimentos e realiza periodicamente um relatório com sistemas de gerenciamento como Matriz Gut, com a função de elencar prioridades e direcionar mais ainda a atuação levando como prioridade a relevância das demandas.

Cabe neste momento, apresentar outra frente de atuação na efetivação de matrículas além da realizada por meio de atendimento ao público: a atuação junto aos Conselhos Tutelares. Tem-se a seguir os seguintes dados:

PROMOÇÃO



APOIO



**TABELA 1: Relatório de Atendimento das Demandas por Vagas - Núcleo
Coroadinho**

NÚCLEO	Conselho Tutelar (Área)	Conselho Tutelar da Área Coroadinho/ Centro /Alemanha	Vagas Solicitadas	Vagas Atendidas	Vagas Pendentes	Encaminhamentos necessários para atendimento das vagas pendentes
COROADINHO	Coroadinho/ Centro/Alemanha	São Luís	24	24	0	Alocação dos alunos nas turmas já existentes.

FONTE: Coordenação de Informações e Estatísticas Educacionais

Aqui cabe destacar a importante contribuição da atuação da Promotoria no sentido de acompanhar a efetivação da matrícula das crianças para que tenham seu direito assegurado ao solicitar informações junto à SEMED com o objetivo de buscar soluções extrajudiciais por meio de abordagens jurídicas e, assim, colaborar para resolver as demandas apresentadas pelo Conselho Tutelar, instituição essencial para assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

Visualiza-se, do quantitativo de demandas decorrentes do atendimento ao público com a atuação junto ao conselho tutelar, cerca de 80% de sucesso na efetivação de matrícula de estudantes na rede pública municipal, inferindo-se que foi uma atuação bem exitosa.

PROMOÇÃO



APOIO

4.2 Atuação da Promotoria de Justiça Distrital do Polo Itaqui-Bacanga

A 50ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital - Polo Itaqui-Bacanga), assim como o Polo Coroadinho, também está situada no Centro Cultural do Ministério Público, no centro da cidade, sob a liderança da Promotora de Justiça responsável Dra. Ana Carolina de Mendonça, e abrange 23 bairros, são eles:

1. Alto da Esperança; 2. Alto da Esperança – Residencial Ana Jansen; 3. Anjo da Guarda; 4. Anjo da Guarda - São Raimundo; 5. Bom Jesus; 6. Fumacê; 7. Gancharia; 8. Gapara - Cidade Nova; 9. Gapara - São Raimundo; 10. Itaqui; 11. Jambeiro; 12. Residencial Luiz Bacelar; 13. Residencial Piancó; 14. Sá Viana; 15. Sol Nascente; 16. Tamancão; 17. Vila Ariri; 18. Vila Bacanga; 19. Vila Dom Luis; 20. Vila Embratel; 21. Vila Embratel – Piancó; 22. Vila Embratel - Parque das Palmeiras; 23. Vila Embratel. (RESOLUÇÃO nº 115/2022-CPMP)

No que diz respeito às questões relacionadas à educação, a Promotoria Distrital do Itaqui-Bacanga realiza um trabalho extrajudicial, por meio do envio de ofícios às unidades de ensino básico, solicitando informações às direções das escolas sobre a estrutura física e humana do local. O objetivo é obter dados sobre as instituições de ensino.

Após receber as informações iniciais, a Promotoria Distrital do Itaqui-Bacanga passa a trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a fim de firmar colaborações para a melhoria de toda a rede de ensino. O objetivo é buscar soluções de forma resolutiva, que evite a judicialização sempre que possível. Isso também contribui para a otimização dos serviços e a atenção às demandas mais urgentes e relevantes.

Além disso, a Promotoria Distrital do Itaqui-Bacanga tem um grande foco na efetivação da matrícula de crianças do ensino básico. Para isso, procura atender os responsáveis pelos menores de forma humanizada, ouvindo-os sobre a necessidade de matricular seus filhos. Em seguida, registra-se os depoimentos por meio de Termo de Declaração. Ao todo, foram 6 demandas decorrentes do atendimento ao público. Desse atendimento, são elaborados ofícios direcionados à Secretaria Municipal de

Educação com o objetivo de buscar soluções extrajudiciais por meio de abordagens jurídicas.

Nesse âmbito, acerca da atuação da Promotoria Distrital do Itaqui-Bacanga no tocante à efetivação das matrículas de crianças de ensino básico no período do primeiro semestre letivo de 2023, pode-se retirar os seguintes dados quando se trata da atuação junto aos Conselhos Tutelares:

Tabela 2 - Relatório de Atendimento das Demandas por Vagas - Núcleo Itaqui-Bacanga

NÚCLEO	Conselho Tutelar (Área)	Conselho Tutelar Responsável	Vagas Solicitadas	Vagas Atendidas	Vagas Pendentes	Encaminhamentos necessários para atendimento das vagas pendentes
ITAQUI-BACANGA	Itaqui-Bacanga	São Luís	127	90	30	Aguardar inauguração da Creche da Vila Bacanga/ Aluguel de espaço

FONTE: Coordenação de Informações e Estatísticas Educacionais

Desse modo, pode-se notar a relevância da atuação da Promotoria Distrital do Itaqui-Bacanga no tocante à efetivação das matrículas solicitadas dessas atuações, matriculando 90 das 127 crianças que estavam sem acesso à educação básica, totalizando um percentual de, aproximadamente, 70% de consolidação de matrículas. Quanto às outras crianças que não tiveram suas vagas efetuadas, a Promotoria ainda

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19, 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



se dispõe a contribuir com os menores, mantendo contato com seus responsáveis e adotando as medidas necessárias, de acordo com cada situação.

5 CONCLUSÃO

Portanto, com base nos dados levantados e estudos discutidos, conclui-se que a atuação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania dos Polos Coroadinho e Itaqui-Bacanga em termos de efetivação das matrículas pendentes de escolas públicas de São Luís na via extrajudicial mostrou-se bastante exitosa. Além disso, evidenciou-se a relevância do Ministério Público enquanto instituição garantidora de direitos relativos à educação, buscando soluções no que tange aos problemas ligados à efetivação de matrículas de crianças na rede pública municipal de ensino.

Apesar da carência de estrutura de pessoal, já que ainda não estão todos os cargos preenchidos, tal êxito se extrai do resultado percentual acima de 75% de sucesso na efetivação das demandas dessa natureza no Polo Coroadinho e de aproximadamente 70% de sucesso no Polo Itaqui-Bacanga, ressaltando que a população desses Polos podem dispor da atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão futuramente nesse tipo de demanda.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. **Imagens quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

BOBBIO, N. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão. Ato Regulamentar 112022. **Diário Eletrônico do Estado do Maranhão**. Dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, dos polos Centro, Divineia, Cohatrac, Itaqui/Bacanga, Coroadinho, Cidade Operária e Zona Rural, instituídas nos termos da Resolução nº

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19, 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

105/2021- CPMP. Disponibilização: 12/04/2022. Publicação: 18/04/2022. Edição nº 070/2022.

BRASIL. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão. Resolução nº 105/2021-CPMP. Acrescenta os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, cria as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, extingue as 2ª, 6ª, 13ª, e 21ª Promotorias de Justiça de Substituição Plena, aprova proposta de lei para extinção de quatro cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária e criação de três cargos de Promotor de Justiça de entrância final, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão**. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Plano Nacional do Livro e Leitura**. Brasília, DF: MINC, 2007.

CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

CANCLINI, Nestor. Definiciones em transición. In: MATO, D. (org.). **Cultura, política y sociedad**. Buenos Aires: Perspectivas latinoamericanas / CLACSO (Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales) 2005.

CHAUÍ, M. **Direitos humanos e medo**. In: FESTER, A. C. R. (org.) Direitos humanos e... São Paulo: Brasiliense, 1989. p.15-35.

CHAUÍ, Marilena et al. **Política cultural**. 2 ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985. (Tempo de pensar; 1).

DAGNINO, E. (org.) **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. São Paulo: Cortez Editora, 7 ed. 2003.

PUJOL, Leonardo. **O desafio de matricular os filhos na escola pública - durante a pandemia**. Desafios da educação. 06/07/2020. Disponível em: Disponível em: <https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/matricular-filhos-escola-publica-pandemia/> . Acesso: 23 set. 2020.

REGO, W. D. L. **Intelectuais, Estado e ordem democrática: notas sobre as reflexões de Florestan Fernandes**. In: RIDENTI, M.; BASTOS, E. R; ROLLAND, D. (orgs.) Intelectuais e Estado. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006, p.184.

PROMOÇÃO

